

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE BOA VISTA

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 28 de abril de 2025.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista – convocada pelo Decreto Municipal Nº 040/E, de 28 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6337 de 28 de abril de 2025 página 03, tem por objetivos o fortalecimento do Controle Social com a ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como um direito humano.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª CMSTT) terá abrangência municipal.

I - Etapa Municipal – 27 de maio de 2025 com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde:

- a) Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no *caput* e §1º do Art.5º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde;
- b) Discutir as responsabilidades do Estado e dos Governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde;
- c) Debater, propor e deliberar propostas e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação do acesso à saúde no SUS; e
- d) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º O Consolidado do Relatório da Etapa Municipal, contendo diretrizes aprovadas para a formulação de políticas estadual e nacional, será submetido à aprovação dos delegados da Etapa Municipal.

§2º Os delegados que participarão da Etapa Estadual da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista serão eleitos dentre os participantes da Etapa Municipal.

Art. 3º A abrangência da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista é local.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual de Saúde até o dia 10 de junho de 2025.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista será realizada nos dia 27 de maio de 2025;

§1º A não realização da Etapa Municipal não constituirá impedimento à realização da Etapa Estadual na data prevista.

§2º Na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme a Resolução CNS nº 453/2012 e a Lei Federal nº 8.142/90.

§3º A realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista será de responsabilidade da esfera de governo Municipal e o respectivo Conselho Municipal de Saúde, sendo que a Etapa Nacional será de responsabilidade do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde e será realizada em Brasília - DF.

CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 5º Nos termos deste Regimento, a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista terá como tema: **“Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”**.

§1º Os eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista são:

Eixo I – Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Eixo II – As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Eixo III – Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

Parágrafo único. Os eixos temáticos serão discutidos em uma mesa-redonda, que contará com a participação de expositores e debatedor, onde caberá debate com a plenária.

Art. 6º Os expositores e debatedores receberão subsídios elaborados pela comissão de relatoria, de acordo com cada eixo temático, que orientarão as apresentações da mesa-redonda.

SEÇÃO I DA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 7º A Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista elaborará Relatório da Etapa Municipal e o encaminhará à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, destacando-se entre as diretrizes aprovadas as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito municipal, estadual e nacional, a formulação de políticas de saúde de âmbito Nacional.

Art. 8º Para elaboração dos Relatórios da Etapa Municipal será estabelecido o seguinte formato:

§1º Será constituída uma equipe de relatores proposta pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º Os relatores têm como responsabilidade a elaboração do Relatório Consolidado de cada eixo temático.

§3º Após as fases anteriores a essa, a equipe de relatoria, coordenada pelo Relator Geral, elaborará o Relatório Consolidado de cada eixo temático para ser votado pela Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista.

SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 9º Serão consideradas como instâncias deliberativas da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Grupos de Trabalhos;
- III. Plenária Final.

§1º A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos preferencialmente de forma paritária e realizados simultaneamente, em número total de até 03 (três) grupos, e deliberarão sobre os eixos temáticos 1ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista da seguinte forma:

- I- O Relatório Consolidado das Propostas será lido e votado por eixos temáticos:
 - a) As propostas que obtiverem 70% (por cento) dos votos ou mais, em cada Grupo de trabalho e deverão constar no Relatório Final, para homologação;
 - b) As propostas que obtiverem menos de 30% ou igual não irão à plenária; e
 - c) As propostas que obtiverem de 31% a 69% (por cento) dos votos irão à plenária.

§3º Compete à Plenária Final a aprovação do Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista e das moções de âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

§4º O Relatório aprovado na Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista será encaminhado ao Conselho Municipal e Estadual de Saúde e aos Secretários de Saúde Municipal e Estadual.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art.10º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista será conduzida pelas seguintes comissões

- I. Comissão Executiva;
- II. Comissão Organizadora;
- III. Comissão de Comunicação e Mobilização; e
- IV. Comissão de Formulação e Relatoria.

SEÇÃO III
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art.11º À Comissão Executiva compete:

- I. Convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- IV. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde as propostas e encaminhamentos da Comissão Organizadora; e
- V. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e não previstas nos itens anteriores, submetendo-se ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12º A Comissão Organizadora compete:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários;
- II. Elaborar e propor:
 - (a) O Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Visa;
 - (b) A metodologia de realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e da elaboração do relatório das Etapas;
 - (c) Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais, estaduais e nacionais;
 - (d) O número de delegados da Etapa Municipal e sua distribuição por Grupo de Trabalho Temático, bem como o percentual de delegados eleitos de entidades em cada segmento;
 - (e) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e
 - (f) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- III. Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal;
- IV. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e
- V. Encaminhar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora ao Conselho Municipal e Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO FORMULAÇÃO E RELATORIA

Art. 13º A Comissão de Formulação e Relatoria cabe:

- I. Coordenar os trabalhos da Comissão de Formulação e Relatoria da Etapa Municipal;
- II. Coordenar o processo de trabalho dos relatores dos Grupos de Trabalho;
- III. Elaborar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- IV. Elaborar e propor o método para consolidação do Relatório da Etapa Municipal e da Plenária Final da Etapa Municipal;
- V. Coordenar a elaboração e organizar as moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório da 1ª Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e da Trabalhadora; e
- VI. Encaminhar o Relatório Municipal de Saúde à Comissão Organizadora do Conselho Estadual de Saúde - CES, até o dia 10 de junho de 2025;

SEÇÃO VI
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO.

Art. 14º A Comissão de comunicação e mobilização compete:

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II. Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia; e
- IV. Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 15º A Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contará com 96 (noventa e seis) participantes, sendo 40 (quarenta) delegados e delegadas, 56 (cinquenta e seis) convidados e convidadas credenciamento livre, nos termos deste Regimento.

§1º Nos termos do §4º do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários em todas as Etapas da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§2º Nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a distribuição da representação dos usuários, dos profissionais de saúde, dos gestores e dos prestadores de serviço será da seguinte forma:

- I. 50% dos participantes serão representantes dos usuários;

- II. 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;
- III. 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§3º A escolha dos delegados de cada segmento para a Etapa Estadual é de competência dos seus respectivos representantes na Etapa Municipal na proporção citada no §2º dentre os presentes por segmento.

Art. 16º Os participantes da Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista se distribuirão em três categorias:

- I. Delegados com direito a voz e voto nos debates; e
- II. Convidados com direito a voz nos debates.

Parágrafo único. Serão eleitos, delegados suplentes na proporção de 30% (trinta por cento) do total de cada segmento, para a substituição de titulares em sua ausência na Conferência Estadual de Saúde. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal poderá comunicar até dois dias antes da Conferência Estadual, quais os suplentes que deverão ser credenciados no início da Conferência Estadual de Saúde.

Art. 17º Serão convidados para a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista, representantes de órgãos, entidades, instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins, num percentual de até 5% (cinco por cento) do total de delegados da 1ª CMSTT.

Parágrafo Único. Os participantes da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista, com deficiências e com necessidades por motivo de doença, deverão registrar na ficha de inscrição o tipo de deficiência ou a necessidade por motivo de doença dos quais são portadores, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias a sua participação.

Art. 18º As inscrições de delegados e delegadas para 1ª Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista deverá ser feita previamente a realização da Conferência Municipal de Saúde, pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 19º O número de delegados e delegadas eleitos na Etapa Municipal que irá para Etapa Estadual será de 40 delegados.

Art. 20º Na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual.

§2º Recomenda-se que a Conferência Municipal eleja sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

- II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQI+;
- IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21º As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.